



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CCP

EDITAL Nº 01/2021

**PRECATÓRIOS/CONVOCAÇÃO/PROPOSTA/ACORDO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE SÃO PAULO**

1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1 **DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**, Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios – CCP, do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONVOCA** por meio deste Edital, os todos os CREDORES TITULARES DE PRECATÓRIOS emitidos para pagamento de obrigações judiciais emitidas contra o Município da Estância Turística de Campos do Jordão e vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para, querendo, apresentar **PROPOSTA DE ACORDO DIRETO**, nos termos do artigo 97, § 8º, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.062, de 23 de abril de 2021.

1.2 Os CREDORES de que trata o item 1.1. de Edital, por si, seus sucessores ou cessionários poderão celebrar acordo direto com a CCP, mediante deságio de 40% (quarenta por cento) a ser aplicado sobre o valor atualizado do respectivo crédito de precatório.

1.3 Ficam os credores de que trata o item 1.1 deste Edital, cientes de que os procedimentos adotados pela CCP estão de acordo com a legislação em vigor, sendo ela observada durante todo o procedimento de negociação.

2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1 As propostas de acordo direto deverão ser apresentadas pelos credores de que trata o item 1.1 deste Edital, no período de 20 de maio de 2021 a 30 de julho de 2021, por meio de “Formulário de Requerimento para Celebração de Acordo Direto”, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Campos do Jordão, mantido na rede mundial de computadores (internet) no seguinte endereço eletrônico: www.camposdojordao.sp.gov.br.

2.2 O formulário de que trata o item 2.1 deste Edital deverá ser preenchido e encaminhado à Secretaria de Finanças, no prazo estipulado no item 2.1, acompanhado da documentação exigida no item 3, ambos deste Edital, sendo entregue na Avenida Frei Orestes Girardi, nº 893 – Vila Abernécia, em Campos do Jordão – SP, no período das 10h00min até as 16h00min, mediante **agendamento a ser realizado no sítio eletrônico referido no item 2.1 deste Edital.**

2.3 Somente poderão celebrar acordos, os credores de que trata o item 1.1 deste Edital, obedecida a regra prevista no item 1.2, e desde que devidamente acompanhados por seus respectivos advogados.

2.4 Serão indeferidas de plano as propostas de acordo:

2.4.1 entregues fora do prazo estipulado no item 2.1, deste Edital;

2.4.1 desacompanhadas dos documentos de que trata o item 3, deste Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

3.1 As propostas de acordo deverão estar instruídas com os seguintes documentos para sua análise e aceitação:

3.1.1 “Formulário de Requerimento para Celebração de Acordo Direito”, conforme item 2.1, deste Edital;

3.1.2 Cópias do RG, CPF e Comprovante de Endereço de Correspondência para Pessoas Físicas;

3.1.3 Cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.4 Procuração atualizada outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009;

3.1.5 Documentação que comprove a condição de doença grave nos termos da Resolução CNJ nº 303/2019, artigo 11, inciso II, quando o caso;

3.1.6 Documentação que comprove a condição de pessoas com deficiência, quando o caso.

3.2 No caso dos precatórios alimentares, basta comprovação dos poderes de representação do credor com conta individualizada (ou de todos os seus sucessores).

3.3 No caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do precatório, uma vez que não haverá desmembramento do crédito.

4. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DAS PROPOSTAS DE ACORDOS:

4.1 Será destinado ao pagamento das propostas de acordo contempladas, o saldo disponível na Conta II, administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, por meio da Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos – DEPRE, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, ressalvado o valor utilizado para os pagamentos de que trata o artigo 97, § 8º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA DE ACORDOS:

5.1 Findo o prazo de que trata o item 2.1 deste Edital, as propostas apresentadas serão classificadas de acordo com os critérios abaixo indicados, em lista preliminar, a ser divulgada no sítio eletrônico do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, mantido na rede mundial de computadores (internet), constante do item 2.1 deste Edital e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 A classificação das propostas obedecerá aos seguintes critérios, em conformidade com o artigo 74, da Resolução CNJ nº 303/2019:

5.2.1 Pessoas portadoras de doença grave;

5.2.2 Maiores de 60 anos;

5.2.3 Pessoas com deficiência;

5.2.4 Ordem cronológica do precatório, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

5.3 Para os efeitos deste Edital, considera-se, pessoa:

5.3.1 portadora de doença grave: aquela que tenha sua condição mencionada no artigo 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

5.3.2 Maior de 60 anos: aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo;

5.3.3 com deficiência: aquela de que trata no artigo 1º, do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

5.4 Não sendo comprovados os requisitos de que tratam os itens 5.2.1 a 5.2.3 deste Edital, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, nos termos do item 5.2.4.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA:

6.1 Eventuais impugnações poderão ser apresentadas pelos interessados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da lista preliminar.

6.2 As impugnações serão analisadas pela CCP;

6.3 A lista definitiva será homologada pela CCP e encaminhada a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE do Tribunal de Justiça do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, a quem incumbirá a atualização dos valores e efetivação dos pagamentos, com a aplicação do deságio fixado no item 1.2, deste Edital.

7. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS:

7.1 Serão contempladas todas as propostas que atenderem às exigências deste Edital até o limite dos depósitos realizados na Conta II, administrada pelo TJSP, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

7.2 Uma vez esgotados os valores disponíveis na conta mencionado no item 7.1 deste Edital, após decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, as propostas que não forem contempladas serão descartadas, não produzindo nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

8. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:

8.1 O efetivo pagamento será realizado pelo TJSP, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9. DOS INDEFERIMENTOS:

9.1 Serão indeferidas as propostas de acordo que não apresentarem os documentos exigidos na legislação em vigor e neste Edital, quando exigidos, sendo excluídas da lista final de classificação.

10. DAS IRREGULARIDADES:

10.1 Serão considerados sem efeitos, nos termos do artigo 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.062, de 23 de abril de 2021 os acordos em que, constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitado ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

11. DA PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES:

11.1 O presente Edital será publicado no sítio eletrônico do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, mantido na rede mundial de computadores



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

(internet), constante do item 2.1 deste Edital e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.2 Eventuais dúvidas ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail precatório@camposdojordoao.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3668-5450.

Campos do Jordão, 19 de maio de 2021.

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Presidente da CCP

CONFERE COM O ORIGINAL